



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Gabinete da Procuradora-Geral

**PROTOCOLO:** 15.510.689-1

**ASSUNTO:** SUGESTÃO DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA. INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NA DÍVIDA ATIVA – TRÂMITES DO DECRETO ESTADUAL Nº 5.493, DE 2016 – ORIENTAÇÃO SOBRE PRAZO DE PRESCRIÇÃO.

**ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32-PGE**

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

<b>TEMA DE INTERESSE</b>	<i>Caput</i> do art. 3º do Decreto Estadual nº 5.492, de 2016.
	Ausência de prescrição da pretensão de ressarcimento, administrativo ou judicial, da verbas pagas indevidamente a servidores.
	Geração, em tese, de responsabilização do servidor/responsável pela unidade de recursos humanos que, ciente do pagamento indevido percebido por outrem, não dá início ao processo descrito no Decreto Estadual nº 5.492, de 2016.

1. O Decreto Estadual nº 5.492, de 2016 trata de um prazo dirigido à Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor contemplado com pagamento indevido, prazo este estabelecido para impor à tal Unidade o dever de dar início ao processo previsto no referido Decreto;

2. A norma do citado art. 3º não impõem um limite à atuação estatal, não estabelece regra de prescrição ou decadência, e seu desrespeito pode gerar, em tese, responsabilização do servidor/responsável pela Unidade de recursos Humanos que, ciente do pagamento indevido percebido por outrem, não dá início ao processo previsto no Decreto Estadual nº 5.492, de 2016;

3. No caso de não pagamento pela via administrativa é cabível a inscrição em dívida ativa, como previsto no Decreto Estadual nº 5.492, de 2016;

4. Uma vez inscrito o débito apurado administrativamente, a cobrança se dará pela via de execução fiscal.

**REFERÊNCIAS:** Decreto Estadual nº 5.492, de 2016; Informação nº 438/2018 – PRA/PGE; Recurso Especial nº 1.109.941 – PR (2008/02712086-0); Despacho da Coordenadoria Judicial (fls. 17 – SID 15.259.232-9)

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 05 de fevereiro de 2019.

Leticia Ferreira da Silva  
**Procuradora-Geral do Estado**